



SENADO FEDERAL

PARECER N° 181, DE 2019 – PLEN/SF *

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2017, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido por residentes em áreas rurais*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 26 de junho de 2019.

SÉRGIO PETECÃO, PRESIDENTE

EDUARDO GOMES, RELATOR

CARLOS VIANA

FLÁVIO BOLSONARO

* Republicado para suprimir do § 9º do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a expressão “uma”, destacada e rejeitada pelo Plenário.

ANEXO AO PARECER N° 181, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2017.

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar a aquisição, por residente em área rural, de arma de fogo de uso permitido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 9º Em área rural, é assegurada ao residente maior de 21 (vinte e um) anos a aquisição de arma de fogo de uso permitido, desde que atendidos os requisitos constantes dos incisos I a III do § 5º do art. 6º desta Lei.” (NR)

“Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do *caput* do art. 6º e no § 9º do art. 4º, todos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

